

Isenção de taxas moderadoras

O reconhecimento de insuficiência económica para pagamento de taxas moderadoras e outros encargos no acesso às prestações de saúde dos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde depende de requerimento a apresentar via Internet.

Quem deve preencher o formulário?

Os utentes que nunca submeteram um requerimento ou que tenham submetido um requerimento anteriormente e não lhes tenha sido reconhecida a situação de insuficiência económica.

Que situações estão abrangidas nas situações de insuficiência económica?

Consideram-se em situação de insuficiência económica, para efeitos de isenção de pagamento de taxas moderadoras e de outros encargos de que dependa o acesso às prestações de saúde, os utentes que integrem um agregado familiar cujo rendimento médio mensal, dividido pelo número de pessoas a quem cabe a direção do agregado familiar (sujeitos passivos ao nível da declaração de IRS) seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS), correspondente, em 2014, a € 628,83.

Que rendimentos são utilizados para o cálculo da situação de insuficiência económica?

Para efeitos de cálculo do rendimento médio mensal do agregado familiar, consideram-se rendimentos relevantes os rendimentos brutos, ainda que isentos de tributação nos termos do Código do IRS. No cálculo dos rendimentos brutos anuais considera-se:

- O valor bruto dos rendimentos de trabalho dependente;
- Os lucros obtidos no âmbito dos rendimentos empresariais e profissionais;
- As importâncias ilíquidas dos rendimentos de capitais, quer tenham sido englobadas ou não para efeitos de tributação;
- O valor líquido dos rendimentos prediais, os quais incluem ainda o montante correspondente a 5 % do valor patrimonial tributário dos imóveis de que sejam proprietários qualquer um dos elementos do agregado familiar, reportado a 31 de dezembro do ano relevante, exceto se se tratar de imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, considerando-se como tal aquele em que se situa o domicílio fiscal;
- O valor bruto dos incrementos patrimoniais, não se aproveitando qualquer exclusão legal de tributação;



- O valor bruto dos rendimentos de pensões;
- O valor das prestações sociais pago pelos serviços e entidades do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social;
- O valor global dos apoios à habitação atribuídos com carácter de regularidade

Onde posso preencher o requerimento via Internet?

Pode aceder ao formulário, que se encontra no Portal do Utente, através do seguinte link: <https://servicos.min-saude.pt/utente/#isencao-tx-mod>. Se se registar alguma dificuldade no preenchimento, o utente deverá enviar um e-mail com os elementos de identificação (números de utente, número de identificação fiscal e número de identificação segurança social), para o e-mail servicosutente@spms.min-saude.pt, a fim de que a entidade gestora dos serviços online (SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE) possa verificar a razão do erro reportado.

Como é que sei se me foi atribuída a isenção?

- O resultado da avaliação poderá ser consultado:
- Através do próprio formulário de

requerimento, acedendo a <https://servicos.min-saude.pt/utente/#isencao-tx-mod> e introduzindo os elementos de identificação;

- Junto do centro de saúde da sua área de residência;
- Através de acesso online ao RNU - Registo Nacional de Utentes, em <https://servicos.min-saude.pt/utente/Account/Login>

Se não concordar com a avaliação, o que devo fazer?

Antes de mais, deverá consultar os rendimentos considerados no apuramento da condição de insuficiência económica e respetivo cálculo do rendimento médio mensal através do Portal das Finanças, mediante o login pessoal, ou junto dos balcões da Autoridade Tributária e Aduaneira. Poderá apresentar reclamação, selecionando essa opção em <https://servicos.min-saude.pt/utente/#isencao-tx-mod>

Mais informações sobre Taxas Moderadoras disponíveis através do link: http://www.portaldasauade.pt/NR/rdonlyres/14560210-5AD4-43AD-8D1A-208EC7C9A43D/0/FAQ_taxasmoderadoras_Outubro2015.pdf

Fonte: Portal da Saúde